



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 050/02

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convenção com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba - ACICUA- e o Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba - SINDILOJAS - visando a realização de Campanha Propagandeira Municipal que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 30 / setembro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2244/fl. 29

A n d a m e n t o

Com 50. 08.10.02 foi encaminhado a Secretaria Jf
Com 50. 15.10.02 baixou as conclusões do julgado
Medição: Finanças e orçamento. Jf
Sem 50. 05.11.02 foi aprovado por unanimidade

Lei nº 1716/02

PLE 050/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028485
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F358D4C49861439CB4FACBBD3017CF02





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/541/2002

Guaíba (RS), 26 de setembro de 2.002.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, estamos enviando para apreciação desta Colenda Câmara o "Projeto de Lei nº 050/2002 que "Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA - e o Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS - visando a realização de Campanha promocional que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município e dá outras providências".

O presente projeto de Lei tem como objetivo conceder incentivo, através de premiação, os contribuintes que fizerem compras em nosso Município.

Ocorre que ao incentivar os contribuintes, através de premiação, a própria arrecadação de impostos aumentará, pois, sabidamente, quando há premiação em jogo as pessoas ao natural tentam fazer com a sorte chegue até ela.

Sem contar que existe sonegação e todos sabemos, muitas das vezes disfarças e de difícil fiscalização, e esta é uma das formas de fazermos com a própria população fiscalize e exija nota relativamente a sua compra e mesmo porque somente concorrerão aos prêmios quem tiver notas fiscais e outros meios, passíveis de pagamento de impostos, e desta forma existirá uma maior exigência deste tipo de documento e, por conseguinte, maior arrecadação, conforme antes referido.

Inclusive esta tática é comumente utilizada pelas grandes redes de lojas exatamente para alavancar as vendas e no nosso caso é arrecadar mais impostos.

Ilmo.Sr.

Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba – RS

RECEBIDO

30 / 09 / 02

17:36 HORAS

SECRETARIA

91



PLE 050/2002 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 028485 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F358D4C49861439CB1FACEBD3017CF02



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo o que nos apresentava para o momento e contando com o apoio de sempre, principalmente no sentido de aprovação unânime do presente projeto de Lei, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.
Ver. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba – RS





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI 50/02

"Autoriza o Município de Guaíba, a celebrar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA - e o Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS - visando a realização de Campanha promocional que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município e dá outras providências".

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba (ACIGUA), Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba, (SINDILOJAS) com a finalidade de promover **Campanha Promocional** que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município, nos termos da minuta de convênio em anexo e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único: A Campanha promocional será denominada de "**NATAL FELIZ DA VIDA 2002**"

Art. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Secretaria Municipal da Fazenda –

Reequipamento Sec. Da Fazenda

- 1015-33903000-097-material de Consumo.....R\$ 5.000,00
- 1015-44905200-098 Equipamentos e Material Permanente..R\$ 10.000,00





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Fiscalização e arrecadação Cont. Receita

- 2027-44905200-115- Equipamentos e Material Permanente. R\$ 10.000,00

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Emprego

Promoção de Feiras e Eventos

- 2103-33903000-497-Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

- 2103-33903000-498-Outros Serviços Terceirizados PJ.....R\$ 5.000,00

Incentivo Ind. Turística

- 1103-33903900-504-Outros Serviços Terceirizados PJ.....R\$ 5.000,00

Total:..... **R\$ 40.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Guaíba,

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Jorge Antonio Silveira dos Santos

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos - interino





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE GUAIBA e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAIBA - ACIGUA - e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUAIBA - SINDILOJAS-.

Pelo presente instrumento particular firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Guaíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE GUAIBA - ACIGUA - e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUAIBA - SINDILOJAS-, doravante denominadas simplesmente ENTIDADES CONVENIADAS, com sede na Rua Dr. Lauro de Azambuja, nº 288 e na Rua São José nº 433 sala 02, Centro, respectivamente, ambos neste Município, representadas pelos seus presidentes. Srs. Jorge Maurício da Cruz e José Edio Medeiros, respectivamente, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente convênio consiste na realização de campanha de estímulo da atividade econômica dos setores primário, secundário e terciário do Município de Guaíba, com o intuito de incrementar a arrecadação direta e indireta.

Parágrafo Único: A campanha baseia-se na premiação através de sorteios a serem realizados, ao qual concorrerão documentos fiscais identificados ou ao portador, de consumidores de bens e serviços produzidos, comercializados ou prestados no Município de Guaíba e que incidam sobre o valor agregado os seguintes impostos: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS- e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: Os conveniados comprometem-se:

§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) confeccionar e distribuir às conveniadas os cupons da campanha;
- b) adquirir e colocar à disposição da campanha os prêmios constantes no regulamento que fica fazendo parte integrante do presente convênio;
- c) realizar divulgação institucional da campanha.

§ 2º - As ENTIDADES CONVENIADAS comprometem-se a:





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

- a) sediar a troca de documentos fiscais por cupons;
- b) credenciar postos de troca de documentos fiscais por cupons;
- c) colocar à disposição uma equipe de pessoas para distribuição de cupons;
- d) designar representantes, na ocasião dos sorteios, para verificação de autenticidade dos cupons sorteados;
- e) organizar e distribuir cupons e material de apoio nos postos de troca da campanha;
- f) realizar os sorteios.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO DA CAMPANHA: Os Conveniados e Credenciados comprometem-se a seguir fielmente o Regulamento da Campanha, em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Termo de Convênio.

E por estarem as partes justas e acordadas celebram o presente convênio que vai assinado pelas partes em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíba, RS, de de 2002.

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal

Jorge Maurício da Cruz
Presidente da ACIGUA

José Édio Medeiros
Presidente do SINDILOJAS

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

REGULAMENTO DA CAMPANHA

As Entidades credenciadas deverão cumprir todas as determinações deste regulamento que é parte Integrante do Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO de GUAÍBA, ACIGUA e SINDILOJAS, para que possam participar da campanha promocional **"NATAL FELIZ DA VIDA 2002"**:

1 - A campanha baseia-se na premiação através de sorteios a serem realizados, ao qual concorrerão documentos fiscais, de consumidores de bens e serviços produzidos, comercializados ou prestados no Município de Guaíba e, que incidam sobre o valor agregado os seguintes impostos: Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - contas de energia elétrica consumida no Município de Guaíba (CEEE), contas de água consumida no Município de Guaíba (CORSAN), contas de IPTU, Taxas de expediente da Prefeitura, camês de parcelamento pagos que incidam impostos municipais ou de repasse obrigatório por outros entes ao Município.

1.1 – Os documentos fiscais, após trocados por cupons e carimbados com a inscrição "cupom trocado", serão devolvidos ao participante.

1.2 - Os sorteios dos prêmios serão realizados na seguinte data:

Sorteios	Data limite p/ troca de cupons	Data Sorteios	Horário Sorteios
Natal Feliz da Vida 2002	31/12/2002	02/01/2003	15:00 horas

1.3 - Serão distribuídos os seguintes prêmios por ocasião dos sorteios:

1º - Prêmio: **01 Automóvel, popular, 0 Km, 1.0**

2º - Prêmio: **01 DVD**

3º - Prêmio: **01 televisor 20 polegadas**

4º - Prêmio: **01 Micro Sistem**

5º - Prêmio: **01 Bicicleta de 18 marchas**

Parágrafo único: Os bens objetos dos sorteios serão adquiridos através de processo licitatório.

2 - Os participantes não precisam comprovar residência em Guaíba para concorrer à premiação, porém, os produtos e serviços devem ser adquiridos através de documentos fiscais emitidos em Guaíba por Pessoas Jurídicas inscritas no CNPJ/MF e no cadastro do Município.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

3 - Para concorrer aos prêmios da campanha, os participantes receberão cupons numerados, distribuídos pelo órgão fazendário municipal competente e repassados através de Entidades Conveniadas, mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 01.10.2002, que são:

- I - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;
- II - cupom fiscal ou talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão Fazendário competente;
- III - 1ª via de nota fiscal de serviços;

3.1 - Terão validade somente os documentos fiscais relativos a operações que incidam ICMS e ISSQN.

3.2 - Não terão validade os documentos fiscais adquiridos ou emitidos em outras localidades diversas do município de Guaíba, conforme determina a Lei Nº ____/2002.

3.3 - Para concorrer o participante receberá um cupom a cada documento fiscal emitido nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de Guaíba compreendidos no período de 01.10.2002 a 31.12.2002.

4 - Para troca por cupons, os documentos fiscais, independentemente de seu valor, serão apresentados uma única vez e carimbados pelas entidades conveniadas e/ou credenciadas, conforme descrito convênio o qual este regulamento integra.

5 - Cada cupom da campanha concorrerá e terá validade somente para 1 (um) sorteio e prêmio.

6 - A forma de apuração será através do depósito dos cupons nas urnas das Conveniadas e das Credenciadas até às 22:00 horas do dia anterior ao da apuração.

7 - Os sorteios ocorrerão no dia e horário já definidos no item 1.1 deste regulamento, quando serão retirados cinco cupons de uma centralizadora de cupons, de forma aleatória, que serão os contemplados, com o 5º Prêmio, com o 4º Prêmio, com o 3º Prêmio, com o 2º Prêmio e com o 1º Prêmio, respectivamente, conforme a ordem do sorteio.

8 - A distribuição dos prêmios é gratuita e os produtos a serem sorteados não poderão, de forma alguma, serem convertidos em dinheiro.

9 - Não haverá troca de marca, modelo ou cor dos prêmios, como também não haverá a troca de qualquer item por dinheiro.

10 - O participante deverá guardar consigo seus cupons numerados, para conferência com o resultado da apuração através das urnas e apresentação dos mesmos para retirada do respectivo prêmio no caso de ser sorteado.





Prefeitura Municipal de Guaíba

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"O povo construindo cidadania"

Gestão 2001/2004

11 - Três dias após a apresentação do cupom premiado, da Carteira de Identidade e do CPF/CNPJ do(s) ganhador(es), e após o reconhecimento de autenticidade dos cupons premiados por parte da gráfica responsável pela Impressão, os prêmios serão entregues ao(s) ganhador(es) na praça, em frente à Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário comercial.

12 - Sendo o(s) ganhador(es) Pessoa Jurídica, seu representante legal deverá apresentar para sua identificação, além dos documentos constantes no item 11, o Contrato Social e o CNPJ/MF da Pessoa Jurídica que representa.

13 - Sendo o sorteado menor de 21 anos de idade, o seu representante legal deverá receber em seu nome os prêmios a que tiver direito, firmando uma declaração de responsabilidade.

14 - A responsabilidade do Município de Guaíba e das Entidades conveniadas se encerra no momento da entrega dos prêmios; não se responsabilizando por defeitos de fabricação, bem como acidentes ou danos decorrentes da utilização dos prêmios.

15 - Cada consumidor poderá participar com quantos cupons obtiver durante a campanha.

16 - Somente os conveniados e as empresas ou entidades credenciados estarão autorizados a utilizar a campanha para publicidade comercial de seu estabelecimento.

17 - O Município, demais Órgãos Públicos, as Entidades Conveniadas (ACIGUA/SINDILOJAS) e a gráfica, que confeccionar os cupons, não poderão concorrer aos sorteios da campanha.

18 - Os cupons a serem utilizados na campanha, serão confeccionados com a série "A", com a numeração de 000.000 a 999.999, e se necessário serão confeccionados mais cupons com a série diferenciada e numeração sequencial.

19 - Os conveniados divulgarão por Edital os números sorteados na imprensa local.

20 - O(s) sorteado(s) concorda(m), desde já e antecipadamente, em ceder seu nome e imagem nas divulgações do resultado da campanha, por tempo indeterminado, sem qualquer ônus para o Município, Acigua ou Sindilojas, bem como aos credenciados.

21 - As dúvidas e omissões deste regulamento serão dirimidas e decididas por uma comissão formada por representantes do Município, ACIGUA e SINDILOJAS, cuja decisão será definitiva.

22 - Os prêmios deverão estar expostos na Praça em frente à Prefeitura, ou em local a ser determinado pelos conveniados.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

23 - O Município e os conveniados definem que os prêmios não reclamados até o prazo de 180(cento e oitenta) dias após a realização do respectivo sorteio serão incorporados ao patrimônio do Município de Guaíba.

24 - A campanha terá início a partir da data da assinatura do presente regulamento pelos conveniados e terá seu término em 31/01/2003, com consentimento das partes.

25 - O presente Regulamento estará descrito no verso do cupom.

26 - O presente Regulamento poderá ser alterado por motivo superveniente, sendo posteriormente informado, os órgãos competentes.

27 - As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíba, como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente.

Guaíba (RS), de de 2002.

Município de Guaíba

ACIGUA

SINDILOJAS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

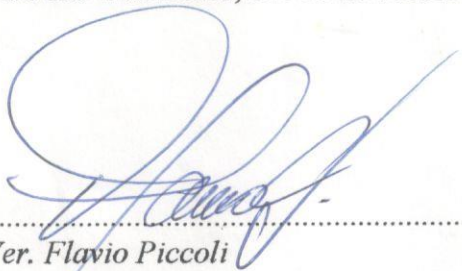
PROCESSO N.º 050/02

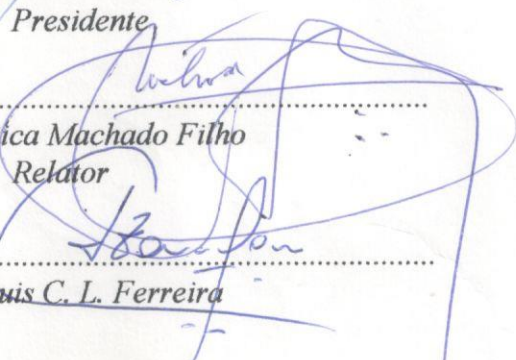
REQUERENTE

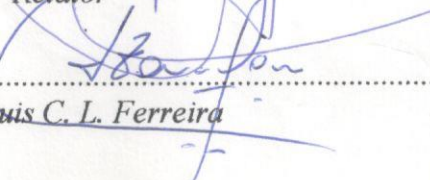
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicitamos parecer jurídico da casa.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2002.


.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente


.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator


.....
Ver. Luis C. L. Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

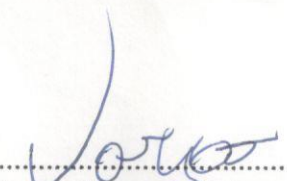
PROCESSO N.º 050/2002

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Entendendo que virá a beneficiar o nosso município, somos favorável ao projeto original.

Sala das Comissões, em 23/10/2002.


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Glaucia Pereira
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 70/2002

**“ Projeto de Lei nº 050/02, do
Executivo, autorizando o
Município a celebrar
convênio com a ACIGUA E
SINDILOJAS. “**

O projeto em questão visa autorização para que o Município celebre convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA e Sindicato do Comércio Varejista de Guaíba – SINDILOJAS.

Entendemos que o projeto não está tecnicamente correto, uma vez que, segundo a Cláusula Segunda da Minuta do Convênio, que passa a fazer parte integrante da lei, nos termos do art. 1º do projeto, não pode o Município adquirir os prêmios que menciona e doá-los aos ganhadores.

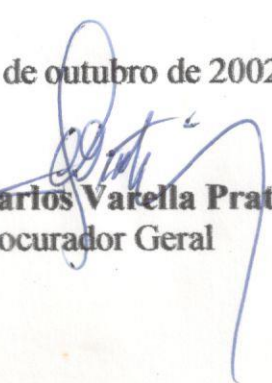
Melhor seria que, através do convênio, fosse repassado o valor dos prêmios para que estes fossem adquiridos pelas entidades conveniadas.

Parece-nos que os prêmios, especialmente o automóvel, uma vez adquiridos pelo Município, passarão a fazer parte do patrimônio do mesmo, não sendo possível a sua doação nos termos propostos.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 23 de outubro de 2002.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 050/02

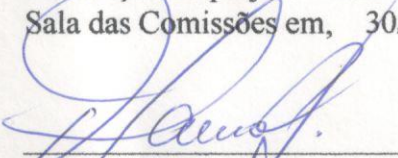
REQUERENTE: Executivo Municipal

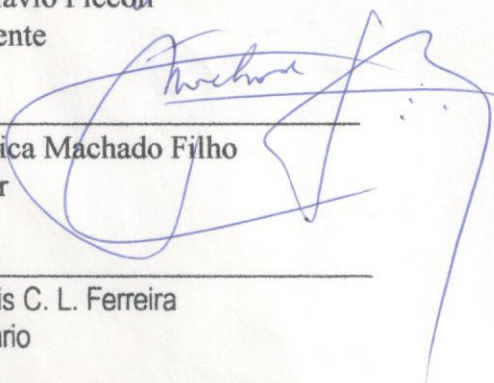
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Busca o Executivo municipal a autorização para celebrar convenio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Guaíba – ACIGUA - e o Sindicato do Comercio Varejista de Guaíba- SINDILOJAS - visando a realização de campanha promocional que terá por objetivo fomentar a arrecadação direta e indireta do Município e dá outras providencias. O valor total é de R\$ 40.000,00. Acompanha o projeto a minuta do convenio e regulamento da campanha. O jurídico deu parecer as fl 13. A minuta do convenio em sua clausula 2º determina que o Município adquira os prêmios a serem distribuídos na campanha, porém o Jurídico da casa entende não ser a forma mais apropriada. Analisando o projeto quanto à celebração do convênio nada opomos, mas ressalte-se que o Executivo Municipal foi advertido quanto à forma de adquirir os prêmios e doação dos mesmos.

Entendemos ser o projeto de suma importância, pois vários municípios já o implantaram inclusive a capital, Porto Alegre, fazendo com que os nossos munícipes deixem de comprar em Guaíba para comprar em outras localidades que oferecem certo incentivo. Somos pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões em, 30/10/02


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

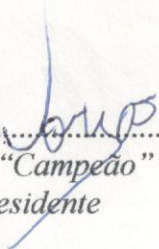
PROCESSO N.º 050/2002

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorável pois virá em benefício do comércio guaibense pois desta forma existirá uma maior exigência de notas fiscais e por conseguinte teremos uma maior arrecadação de impostos, revertendo em benefícios para o município.

Sala das Comissões, em 30/10/2002.


Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente


Ver. Orlando Matos
Relator


Ver. Glaucia Pereira
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 145/02

Guaíba, 06 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da redação final do projeto de lei nº 061/02 e dos projetos de lei nºs 050 e 051/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 05 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

